



*PA 1.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

078

**LEI N.º 2681 DE 04 DE JULHO DE 2002**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP -, objetivando a execução pelo Município, de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, e dá outras providências.”**

**ÁLVARO ALVES CORRÊA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder executivo deste Município de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP -, convênio para Implantação de 5.856 metros de rede coletora, Ø 150mm na área A do Bairro Cruzeiro do Sul.

§ 1º O Convênio será firmado nos termos do que for estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 63.236,70 (sessenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

**Artigo 2º** - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio a ser lavrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

079

**Artigo 3º** - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Convênio, isto é **R\$ 8.161,83** (oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

**Artigo 4º** - Fica isenta do pagamento de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

**Artigo 5º** - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 28 - Categoria Econômica 4.4.90.51.02 - Funcional Programática 17.512.0020.1.003 - Unidade Orçamentária 02.01.00.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de Julho de 2002.

  
**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**